



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 15/19

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Altera a redação do inciso I do Art. 2º; Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 11; Altera a redação do inciso XVII do Art. 12; Altera a redação do parágrafo 4º do Art. 19; Altera a redação do caput do Art. 22; Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 27; Suprime o inciso IX do Art. 28; Suprime o inciso VII do Art. 29; Suprime os incisos I e II do parágrafo 1º e Altera a redação do inciso III e parágrafo 2º do Art. 39; Altera a redação do Art. 56 caput, todos da Lei Municipal nº 1.370 de 01 de Abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º inciso I da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 2º*

*I - Políticas Sociais básicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho;*

**ART. 2º** Fica alterada a redação do artigo 11 Parágrafo 1º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 11*

*Parágrafo 1º - Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público, ou cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o segundo grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 12 inciso XVII da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 12*



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE BONITO

*XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, na forma do disposto no art. 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal;*

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 19 parágrafo 4º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art.19*

*Parágrafo 4º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente, que irá materializar-se anexando a documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.*

**Art. 5º** Fica alterada a redação do caput do artigo 22 da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 22 O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais à qual competirá:*

**Art. 6º** Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 27 da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 27*

*Parágrafo 2º - Nos casos de ato infracional praticado por adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.*

**Art. 7º** Fica Suprimido o inciso IX do art. 28 da Lei Municipal nº 1.370 de 01 de Abril de 2015.

*Art. 28*

*IX - Suprimido*

**Art. 8º** Fica Suprimido o inciso VII do art. 29 da Lei Municipal nº 1.370 de 01 de Abril de 2015.

*Art.29*

*VII - Suprimido*

**Art. 9º** Fica Suprimido o inciso I e II e altera a redação do inciso III e do parágrafo segundo do art. 39 da Lei Municipal nº 1.370 de 01 de Abril de 2015.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

*Art. 39*

*I - Suprimido*

*II - Suprimido*

*III - Comprovação de conclusão de ensino superior, conforme Resolução do CNAS nº 17, de 20 de Junho de 2011.*

*Parágrafo 2º - É admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.*

**Art. 10** Fica alterada a redação do caput do artigo 56 da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 56 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, inclusive.*

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal